



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4808/2018

CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa DPR Transportes Ltda
Autorizado pelo Edital nº 2670/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DPR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.556.206/0001-53, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 2291, sala 02, Centro de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Dutra Silveira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7053361441, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo Marcopolo/Volare AB ON, Placas nº IKN-7707, conduzido pelo Sra. Juliana da Rosa Jacobsen, portadora do CPF nº 011.965.470-92, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 2670/2018** e legislação municipal sobre Transporte Escolar

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos automotores de transporte coletivo que tenham capacidade para até 20 (vinte) passageiros com idade superior a 15 (quinze) anos e veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros com idade superior a 20 (vinte) anos de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 15:**

Sendo 61 Km estrada de chão e 57 de asfalto, totalizando 118 Km diários.
Roteiro: 06:00 horas – Alemão X Neval X Delzimar X Cemitério X Parada Mario X Urumbeva (Porteira dos Dotto) X Caieiras (E.M.Dagoberto Barcelos);
12:00 horas – Roteiro Inverso.

1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter seguro contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.

h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.

i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;

j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;

o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da soma das viagens, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 336,30** (trezentos e trinta e seis Reais e trinta centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SEDUC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e a execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.714,00).

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 1093 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.134 – 3.3.90.39.00 – Red. 824 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **26/02/2018 a 31/12/2018**. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital nº 2670/2018** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 09 de março de 2018.


Empresa DPR Transportes Ltda
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

15-D P R TRANSPORTE

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURIDICA		MEMORANDO Nº	61/18
SECRETARIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DATA	21/02/2018
ATO AUTORIZATIVO	EDITAL 2670/2018		
EMPRESA CONTRATADA	D P R TRANSPORTE LTDA		
CNPJ Nº	04.556.206/0001-53	ENDEREÇO:	RUA BENJAMIM CONSTANT
REPRESENTANTE:	MARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA		
CPF Nº	IDENTIDADE Nº 7053361441		
PROFISSÃO Nº	EMPRESARIO	ESTADO CIVIL	CASADO FONE 55 996151364
ENDEREÇO			
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO			
LINHA 15: Parada Mario x Caieiras (E. M. Dagoberto Barcelos); Quilometragem percorrida: 118 Km por dia (61 Km de estrada não pavimentada e 57 Km de estrada pavimentada). ROTEIRO: *06:00 horas – Alemão X Neval X Delzimar X Cemitério X Parada Mario X Urumbeva (Porteira dos Dotto) X Caieiras (E. M. Dagoberto Barcelos); *12:00 horas – Roteiro Inverso.			
DATA DO INICIO	26/02/2018 A 31/12/2018	PRAZO MENSAL	
VALOR TOTAL	R\$336,20 P/ VIAGEM	VALOR MENSAL	
FORMA DE PAGAMENTO		Mensal	
P. ATIV:	ELEM DE DESP:	RED:	REC:
2.134.3.3.90.39.824.1 - LIVRE, 2.133.3.3.90.39.803.20 - MDE, 2.133.3.3.90.39.804.1023 - SE, 2.133.3.3.90.39.805.1024 - PNATE, 2.133.3.3.90.30.806.1026 - PEAT, 2.133.3.3.90.39.1093.1026 -PEAT			
ASSINATURA DO SECRETÁRIO		Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul Luiz Carlos Gugelmin	
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL			
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATORIO CONFORME PREVISTO NO LEI Nº. 8.666/1993			
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO			
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA			
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA			
4) JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.			

SEST SENAT

CERTIFICADO

* João DRR

Certificamos que,

JULIANA DA ROSA JACOBSEN

Nº 9117RRS054811131

Registro - 04982147405
Categoria - D

participou do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 15 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2016, com carga horária total de 50 horas e validade até 19 de fevereiro de 2021, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 23 de fevereiro de 2016.

Diretora Executiva Nacional do SEST e do SENAT

Dirigente da Unidade Operacional

Gilberto L. Storgatto

Director

SEMAT Santa Maria

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

etran RS
EM DEFESA DA VIDA

DEMATRAN

PARADA MARIO MANHA
NOVA

SEST SENAT

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

PLACAS: IKN-7707

IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: D. P. R. TRANSPORTES LTDA. - ME		RENAVAN: 00777713462
	ROTEIRO: PARADA MARIO (M)		ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2002
	LOTAÇÃO: 28 P	LUGARES: 28 P	NÚMERO DO CHASSI: 93PB05B302C006373
	MARCA: MARCO POLO / VOLARE		ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 2002
	POTÊNCIA DO MOTOR: 145 CV		
	COMBUSTÍVEL: DIESEL		

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)		V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO			V			
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS	V	TRASEIRAS	V	INDICADOR DE DIREÇÃO			V		
	CABOS E FIOS		V	LIMPADOR DE PARA-BRISAS			V			
	EXTINTOR DE INCÊNDIO		V	RODAS: ESTADO GERAL			V			
	BUZINA		V	PNEUS: ESTADO GERAL	V	BITOLA	V			
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO		V							
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		SISTEMA DE DIREÇÃO:							
	LOCALIZAÇÃO	V	ESTADO GERAL	V	BARRAS	V	BRAÇOS	V	PNOS/TERMINAIS	V
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL.		V	COLUNA E SETOR			V			
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL		V	MOTOR: ESTADO GERAL			V			
	MOLAS: ESTADO GERAL		V	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL			V			
	JUMELOS E PINOS		V	CHASSI: ESTADO GERAL			V			
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL		V	EMBREAGEM: ESTADO GERAL			V			

CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO		V	AMPERÔMETRO			V
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL		V	MANÔMETRO DO ÓLEO			V
	MEDIDOR DE TEMPERATURA		V	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO			V
	TACÓGRAFO		V				

CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS	V	VIDROS	V	PORTA-BAGAGEM	V	
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL		V	PORTA EMBRULHOS			V
	FIXAÇÃO DOS BANCOS		V	POLTRONAS/FUNCIÓNAMENTO			V
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS		V	PINTURA: ESTADO GERAL			V
	FELTROS DAS JANELAS		V	TETO, LATERAIS E PISO			V
				IDENTIFICAÇÃO. EXTERNA			V

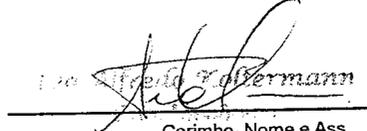
VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR

COMPROMISSO DA OFICINA

NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA.
 ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B
 LOCAL: RESTINGA SECA
 Nº REGISTRO DO DAER: 166/08

CGC: 09265971/000 - 38
 ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP.

DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.


 Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador

CAÇAPAVA DO SUL, 09 FEVEREIRO DE 2018

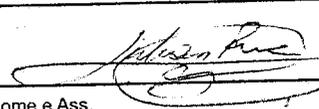
COMPROMISSO DA EMPRESA

O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA..

Carimbo, Nome e Ass.

CAÇAPAVA DO SUL, 09 FEVEREIRO DE 2018

ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ: 15 / 05 / 2018


 Carimbo, Nome e Ass.

Joel Iha Ribeiro
 Fiscal de Transporte Escolar
 Portaria nº. 20.391/2017
 Carimbo, Nome e Ass.

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

JULIANA DA ROSA JACOBSEN, Brasileira, Solteira, RG 7110643538 / SSP - RS, CPF 01196547092, filha de JOSE ALTER SOARES JACOBSEN e LAUZI DA ROSA JACOBSEN, nascida em 24/02/1992, Endereço - BENJAMIM CONSTANT 2291.

17 de Janeiro de 2018, às 19:58:55

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **c5d70ba24bd86c91874aec15da5bfc59**